

PROCESSO : TC 003944/2023
ORIGEM : Prefeitura Municipal de Porto da Folha
ASSUNTO : Contas Anuais de Governo - 2022
INTERESSADO : Miguel de Loureiro Feitosa Neto
ÁREA OFICIANTE : 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR : Eduardo Santos Rolemberg Côrtes - PARECER Nº 634/2024
RELATOR : Cons. Ulices de Andrade Filho

PARECER PRÉVIO TC Nº 3811 PLENO

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS. NOS TERMOS DO ART. 71, INCISO, I, C/C. ART. 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 68, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ART. 43, INCISO II, DA LC Nº 205/2011. DETERMINAÇÕES.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Ulices de Andrade Filho – Relator, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Maria Angélica Guimarães Marinho, Luís Alberto Meneses e José Carlos Felizola Soares Filho com a presença do Procurador Geral de Contas, Eduardo Santos Rolemberg Cortes, em Sessão do Pleno, realizada no dia 05 de dezembro de 2024, sob a Presidência do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, por unanimidade de votos, pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**, do exercício de 2022, de

responsabilidade do gestor público Sr. **Miguel de Loureiro Feitosa Neto**, nos termos

do art. 73, II da Lei Complementar nº 205/2011, com determinações.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 12/12/2024 10:32:11
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 12/12/2024 11:14:13
Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:68393430863 em 12/12/2024 11:15:21
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 12/12/2024 11:57:27
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 12/12/2024 12:47:00
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 12/12/2024 13:37:40
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEES:71960325515 em 16/12/2024 16:41:37
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 16/12/2024 18:19:47

Processo TC- 003944/2023

PARECER PRÉVIO Nº **3811** Pleno

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,
Aracaju, em 12 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Conselheira Presidente

Ulises de Andrade Filho
Relator

Flávio Conceição De Oliveira Neto
Conselheiro Vice-Presidente

Luiz Augusto Carvalho Ribeiro
Conselheiro

Maria Angélica Guimarães Marinho
Conselheira Ouvidora

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Corregedor-Geral

José Carlos Felizola Soares Filho
Conselheiro

Fui Presente:

EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ
Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 12/12/2024 10:32:11
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 12/12/2024 11:14:13
Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 12/12/2024 11:15:21
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 12/12/2024 11:57:27
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 12/12/2024 12:47:00
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 12/12/2024 13:37:40
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ:71960325515 em 16/12/2024 16:41:37
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 16/12/2024 18:19:47

RELATÓRIO

Versam os autos sobre as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Porto da Folha, referentes ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. **Miguel de Loureiro**, encaminhadas a este Tribunal em 24/04/2023, através do Protocolo TCE/SE nº 003944/2023, dentro do prazo legal estabelecido no art. 41 da Lei Complementar nº 205/2011 e no art. 88 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, no Relatório de Contas nº 24/2024 (págs. 1115 a 1147), detectou falhas contrárias à norma legal e regulamentar. Em garantia ao rito do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, foi emitida a Citação nº 50/2024 (pág. 1149), mas não houve atendimento em tempo hábil pelo gestor.

Com retorno dos autos à 3ª CCI, esta emitiu Parecer nº 32/2024 (pág. 1152 a 1154), opinando pela Irregularidade das Contas, conforme prevê o artigo 43, inciso III, da LC 205/2011, tendo em vista a permanência das irregularidades abaixo descritas:

1. Alterações orçamentárias, predominantemente decorrentes da abertura de créditos suplementares sustentados por anulação de dotações, que corresponderam a 82,09% da previsão inicial, estando, assim, acima do limite estabelecido no art. 4º, inciso I da Lei nº 723/2021, que previa limite em 80% para suplementação orçamentária;
2. Aumento de diversas despesas comparando-as com o exercício anterior: diárias pessoal civil, material de consumo, combustível e lubrificantes, Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica, locação de bens móveis e outras naturezas correspondendo ao total de aumento no montante de R\$ 15.088.896,50;
3. As despesas orçamentárias no município aumentaram em 27,32% correspondendo ao montante de R\$ 28.304.104,83;
4. As sentenças judiciais não pagas até 31 de dezembro de 2022,

totalizaram o valor de R\$ 6.175.948,71. Comparando com o exercício anterior, o valor dessas obrigações foi superior em R\$ 907.247,02.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 12/12/2024 10:32:11
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FORTES AZEVEDO FREITAS:29429397568 em 12/12/2024 11:14:13
Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:68593450863 em 12/12/2024 11:15:21
Arquivo assinado digitalmente por FLAVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 12/12/2024 11:57:27
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 12/12/2024 13:37:40
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ:71960325515 em 16/12/2024 16:41:37
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 16/12/2024 18:19:47

5. Divergência no valor apresentado no que se refere aos devedores o município;
6. Não encaminhamento do Demonstrativo de projetos em andamento, em desacordo com o art. 3º, Item c, da Resolução TC 222/2002;
7. Não foram discriminados os valores correspondentes aos bens móveis e imóveis no exercício;
8. Os valores pagos com despesas eventuais: aposentadorias, pensões e benefícios eventuais não foram comprovados;
9. Elevado gasto com pessoal do Executivo Municipal e, conseqüentemente, do gasto total do Município, contrariando as exigências contidas, respectivamente, nos artigos 19, III, e 20, III, b da LC 101/2000;
10. As despesas com contratações por tempo determinado alcançaram o montante de R\$ 21.004.666,59, (vinte e um milhões, quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos); valor correspondente a 24,62% da receita corrente líquida do Município e a 36,22% do total de despesas com pessoal no exercício, em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
11. Houve gasto de R\$ 2.337.161,51 (dois milhões, trezentos e trinta e sete mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) com Adicionais, Vantagens, Gratificações e Outros Complementos de Salários sem a devida informação discriminando o tipo de vantagens e beneficiários confrontando a LRF.
12. Baixa apropriação de contribuições patronais o que resulta em irregularidade na apropriação de despesas no exercício;
13. A Certidão Negativa de débitos atualizada junto à Receita Federal não foi apresentada, contrariando o art. 3º, item, c, 40 da Resolução 222/2002;

14. Não consta nos autos o Parecer do Conselho de Acompanhamento e

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 12/12/2024 10:32:11
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FORTES AZEVEDO FREITAS:29129307568 em 12/12/2024 11:14:13
Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 12/12/2024 11:15:21
Arquivo assinado digitalmente por FLAVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 12/12/2024 11:57:27
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 12/12/2024 12:47:00
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 12/12/2024 13:37:40
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ:71960325515 em 16/12/2024 16:41:37
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 16/12/2024 18:19:47

15. Ausência de encaminhamento da Declaração de Imposto de Renda do gestor, descumprindo o art. 4º da Lei 8.730/94 aplicada, nesse caso, por força do art. 7º da mesma lei;
16. A não apresentação da declaração da unidade de pessoal que trata o art. 8º da Resolução TCE/SE nº 167/94, corroborando com o item anterior.

Levados os autos ao Ministério Público Especial, o douto Procurador **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes**, através do Parecer nº 634/2024 (pág. 1158 a 1162), opinou pela emissão de Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS**, do exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Porto da Folha, de responsabilidade do Sr. **MIGUEL DE LOUREIRO**, com fulcro no art. 71, I, c/c art. 75 da Constituição Federal, art. 68, I da Constituição Estadual e art. 43, II, da Lei Complementar nº 205/2011, em face da permanência das irregularidades apontadas no Parecer conclusivo, determinando ao atual gestor que:

1. Adote as medidas necessárias para recondução dos gastos com pessoal aos limites legais, observando o disposto no art. 15 da LC 178/2021;
2. Reduza as contratações temporárias, priorizando a realização de concurso público;
3. Observe o limite de abertura de créditos suplementares autorizado na LOA;
4. Implemente controles que assegurem o equilíbrio financeiro e orçamentário;
5. Aprimore os registros contábeis, especialmente quanto às obrigações patronais;
6. Obtenha e apresente o Parecer do Conselho do FUNDEB, a Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, a Declaração de Imposto de Renda do gestor e a declaração da unidade de pessoal nas próximas prestações de contas.

É o Relatório.

Isto posto e,

CONSIDERANDO que o processo foi devidamente instruído e teve a tramitação regular, obedecendo-se para tanto, a legislação aplicável;

CONSIDERANDO a documentação acostada aos autos e as informações da equipe técnica desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas anual ou por fim de gestão é o procedimento pelo qual os ordenadores de despesa, gestores e demais responsáveis, dentro do prazo legal, apresentam ao Tribunal de Contas os documentos obrigatórios destinados à comprovação da regularidade do uso, emprego ou movimentação de bens, numerários e valores públicos da Administração que lhes foram entregues ou confiados;

CONSIDERANDO que as falhas/irregularidades remanescentes possuem o condão de macular a gestão em análise, devendo ser expedidas determinações, no sentido de que as falhas expostas sejam corrigidas nos exercícios futuros;

CONSIDERANDO a alteração para suplementação orçamentária acima do limite estabelecido no art. 4º, inciso I da Lei nº 723/2021;

CONSIDERANDO o aumento de despesas diversas, orçamentárias e com despesas eventuais (aposentadorias, pensões e benefícios) sem documentos comprobatórios, por parte do gestor, que justifiquem as mesmas;

CONSIDERANDO as sentenças judiciais não pagas que totalizaram R\$ 6.175.048,71;

CONSIDERANDO a divergência nos valores apresentados sobre os devedores do município no referido exercício;

CONSIDERANDO descumprimento ao disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que preconiza o equilíbrio das contas públicas;

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 12/12/2024 10:32:11
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 12/12/2024 11:14:13
Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 12/12/2024 11:15:21
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 12/12/2024 11:57:27
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 12/12/2024 12:47:00
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 12/12/2024 13:37:40
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ:71960325515 em 16/12/2024 16:41:37
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 16/12/2024 18:19:47

CONSIDERANDO o descumprimento dos termos do art. 3º, Item c, da Resolução TC 222/2002 e não apresentação de demonstrativo das obras municipais em andamento;

CONSIDERANDO o desrespeito aos limites de gastos com pessoal estabelecidos nos arts. 19, III, e 20, III, b da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000;

CONSIDERANDO a elevada despesa com contratações por tempo determinado o que contraria disposição contida no artigo 37, II, da CF/88, que tem como regra o concurso público;

CONSIDERANDO a desobediência ao disposto no artigo 50, inciso III, da Lei Complementar 101/2000, assim como o disposto no Parágrafo Único do artigo 83 do Regimento Interno do TCE/SE, dada a não contabilização integral das obrigações patronais do exercício;

CONSIDERANDO Ausência de documentos exigidos pela Resolução TC 222/2002;

CONSIDERANDO que não consta nos autos o Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB em desacordo com o art. 26 da Lei nº 14.113/2020;

CONSIDERANDO o descumprimento do art. 4º da Lei 8.730/94 aplicada, nesse caso, por força do art. 7º da mesma lei;

CONSIDERANDO que não foi apresentada a declaração da unidade de pessoal que trata o art. 8º da Resolução TCE/SE nº 167/94 da Lei 8.730/94;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal julgar as contas dos administradores e responsáveis indicados no artigo 5º da Lei Complementar 205/2011, verificando se estão organizadas de acordo com as normas estabelecidas no Regimento ou em Resoluções dessa Egrégia Corte;

CONSIDERANDO que as contas serão julgadas Regulares com Ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não acarrete dano ao Erário e ao julgá-las dessa forma, o Tribunal dará quitação ao responsável, mas lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a imediata correção

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 12/12/2024 10:32:11
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 12/12/2024 11:14:13
Arquivo assinado digitalmente por FLAVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 12/12/2024 11:57:27
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 12/12/2024 12:47:00
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 12/12/2024 13:37:40
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ:71960325515 em 16/12/2024 16:41:37
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 16/12/2024 18:19:47

das irregularidades detectadas e a adoção das medidas preventivas necessárias para evitar reincidência.

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo;

CONSIDERANDO os pareceres da CCI oficiante e do *Parquet* de Contas;

CONSIDERANDO o relatório e voto do Conselheiro Relator;

CONSIDERANDO o que mais consta dos autos.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, **voto pela EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Porto da Folha, referentes ao exercício financeiro de 2022, gestão do Sr. **Miguel de Loureiro Feitosa Neto**, nos termos do art. 43, II da Lei Complementar nº 205/2011, determinando ao atual gestor que:

1. Adote as medidas necessárias para recondução dos gastos com pessoal aos limites legais, observando o disposto no art. 15 da LC 178/2021;
2. Reduza as contratações temporárias, priorizando a realização de concurso público;
3. Observe o limite de abertura de créditos suplementares autorizado na LOA;
4. Implemente controles que assegurem o equilíbrio financeiro e orçamentário;
5. Aprimore os registros contábeis, especialmente quanto às obrigações patronais;
6. Obtenha e apresente o Parecer do Conselho do FUNDEB, a Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, a Declaração de Imposto de Renda do gestor e a declaração da unidade de pessoal nas próximas prestações de contas.

É como voto.